



Ass. Sob carimbo do servidor

GABINETE DO PREFEITO

Leolino Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 224

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0014/2020

**CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILANDIA DO
TOCANTINS E LEANDRO
SILVA NA FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 557, de 17 de janeiro de 2020, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, Estado civil União Estável, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2ª Via SSP/TO, e do outro lado o Senhor Leandro Silva, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado na Rua do Campo S/N, Distrito de Tupiratã Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portador do CPF nº 010.733.632-44 e RG nº 6.517.151 SSP/PA, que será lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 557 de 17 de janeiro de 2020, especificamente na função de Vigia, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 18.542.2009.2.070 elemento de despesa 3.1.90.11.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03/07/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 557 de 17 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Gari.

a) As atribuições integrais ao serviço de Gari são:

- 01- Zelar pela guarda do patrimônio, exercer a observação de estabelecimentos, bem como edifícios públicos, praças, jardins e academias públicas;
- 02- Fiscalizar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- 03- Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- 04- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;
- 05- Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)- Ter conduta ilibada;
- b)- Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)- Cumprir as ordens superiores;
- d)- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e)- Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)- Apresentar-se decentemente trajado;
- g)- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 557/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

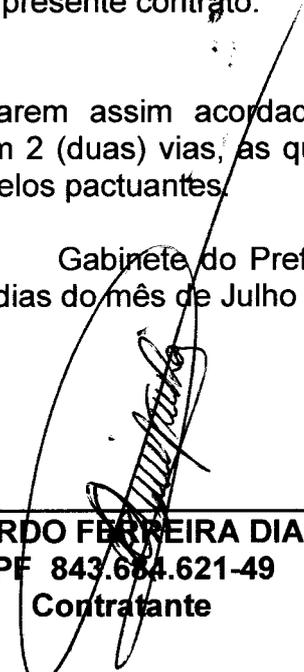
Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 557/2020.

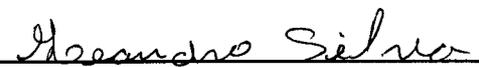
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, aos 03 dias do mês de Julho de 2020.



RICARDO FERREIRA DIAS
CPF 843.684.621-49
Contratante



LEANDRO SILVA
CPF nº 010.733.632-44
Contratado